



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 22, DE 2024

Dá nova redação ao art. 20, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG:

Art. 1º O art. 20, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, passa a ter a seguinte redação:

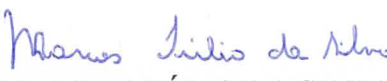
“Art. 20. A Câmara reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.” NR

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário